



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS TEFÉ



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para o PNAE

Processo Administrativo nº 23443.004482/2026-19

Chamada Pública nº 01/2026

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM/CAMPUS TEFÉ, inscrito no CNPJ sob nº 10.792.928/0015-05, com sede na Estrada das Missões, nº 1.400, Bairro Aeroporto, CEP 69.555-225, Tefé-AM, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, RODRIGO DE ALENCAR SOUZA, agricultora familiar integrante do Grupo Informal participante da Chamada Pública nº 01/2026, inscrita no CPF sob nº 044.820.942-00, detentora do CAF nº AM042024.01.001368737CAF, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, fundamentado na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na Lei nº 14.133/2021 e no resultado da Chamada Pública nº 01/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos estudantes da educação básica, com recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, conforme condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2026 e seus anexos.

1.2. Integram o objeto deste contrato os seguintes alimentos:

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Couve manteiga	maço	120	R\$ 7,92	R\$ 950,40
TOTAL					R\$ 950,40

1.3. Os anexos vinculantes incluem, conforme aplicável, o descritivo e pesquisa de preços, a Chamada Pública nº 01/2026, os documentos de habilitação, o Projeto de Venda da contratada, o resultado da seleção e os demais documentos que integram o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), correspondente ao produto e quantitativo descritos na Cláusula Primeira.

2.2. O pagamento será realizado após o recebimento dos alimentos, apresentação do Termo de Recebimento e do documento fiscal correspondente, observada a tramitação para liquidação da despesa.

2.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, na conta bancária informada no Projeto de Venda e nos documentos do processo, observadas as regras operacionais do PNAE e da Conta Cartão PNAE.

2.4. Não será exigida, como condição para cada pagamento, nova apresentação dos documentos de habilitação já apresentados no procedimento de Chamada Pública, sem prejuízo das verificações necessárias à execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

Rodrigo

MZ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS TEFÉ



3.1. O presente contrato Individual deverá observar o limite máximo de comercialização por CAF/UFPA, por ano civil e por Entidade Executora, conforme a legislação vigente do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência será da data de sua assinatura até a conclusão integral do objeto, observados o prazo estabelecido na Chamada Pública nº 01/2026 e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Se o objeto não for concluído no período originalmente previsto, a vigência poderá ser prorrogada na forma da legislação aplicável, observadas as providências cabíveis quando houver responsabilidade da contratada.

4.3. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1. A entrega ocorrerá conforme o cronograma estabelecido na Chamada Pública e no Projeto de Venda, no local indicado pela CONTRATANTE.

5.2. O recebimento será formalizado mediante conferência dos alimentos e apresentação do Termo de Recebimento e do documento fiscal correspondente.

5.3. Os alimentos deverão atender às especificações, quantidades, qualidade, condições de embalagem e demais requisitos previstos na Chamada Pública.

5.4. Os produtos que não atenderem às especificações poderão ser recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo estabelecido no instrumento convocatório e, quando aplicável, no prazo de 48 horas.

5.5. Os custos de frete, carga e descarga, quando incidentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e da Chamada Pública.

6.2. Comunicar à CONTRATADA ocorrências relacionadas à execução do objeto e prestar os esclarecimentos pertinentes.

6.3. Receber, conferir e atestar os alimentos entregues, observadas as especificações contratadas.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, após o regular processamento da despesa.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por servidor formalmente designado.

6.6. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os alimentos nos quantitativos, preços, qualidade e condições estabelecidos neste contrato.

7.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública durante a execução.

7.3. Garantir a qualidade dos alimentos e substituir aqueles que apresentarem defeitos ou desconformidades.

7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

Rodrigo

MZ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS TEFÉ



- 7.5. Cumprir a legislação sanitária e demais normas aplicáveis aos alimentos fornecidos.
- 7.6. Comunicar ao fiscal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto.
- 7.8. Manter os documentos relacionados ao fornecimento pelo período exigido na legislação do PNAE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1. Por se tratar de contratação de agricultora familiar pessoa física, a CONTRATANTE observará as obrigações de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária do produtor rural pessoa física, na condição de sub-rogada, nos termos da legislação previdenciária aplicável e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidor designado pela CONTRATANTE, que ficará responsável por registrar ocorrências e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.2. Fiscal titular do contrato: SEBASTIÃO LUCIANO NOGUEIRA, Técnico Administrativo em Educação, Matrícula SIAPE nº 2193388.
- 9.3. Fiscal substituto: EDBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, Matrícula SIAPE nº 1752632.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicidade do instrumento nos meios oficiais aplicáveis.
- 10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará o prazo legal e constitui condição de eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Aplicam-se à CONTRATANTE as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a fiscalização, a alteração unilateral nos limites legais, a extinção unilateral nas hipóteses legais e a aplicação de sanções, sempre com observância dos direitos da CONTRATADA e do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com a legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão devidamente formalizada, o cronograma poderá ser prorrogado pelo período correspondente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual para esta aquisição de alimentos da agricultura familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

Rodrigo

MZ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS TEFÉ



14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

14.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido quando comprovados fatos que se enquadrem nas hipóteses legais, observadas as condições previstas no contrato e na legislação.

14.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, quando admitido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Eventual reajustamento observará a legislação aplicável e a data-base definida no instrumento convocatório, desde que compatível com o regime de preços estabelecido para a aquisição da agricultura familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE

16.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalizada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.2. Constatada irregularidade insanável no procedimento ou na execução, serão observadas as disposições legais aplicáveis à suspensão, à declaração de nulidade e às consequências indenizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados a tipificação, a proporcionalidade, o processo administrativo e o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A execução deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, buscando reduzir desperdícios, resíduos e impactos ambientais, além de respeitar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à produção e entrega dos alimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Poderão ser utilizados, quando cabíveis, meios consensuais de prevenção e solução de controvérsias, especialmente conciliação e mediação, observadas a legislação aplicável, a natureza do conflito e a indisponibilidade do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A execução deste contrato observará a Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais resoluções vigentes do FNDE, a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 89 a 194, a Chamada Pública nº 01/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Rodrigo

MB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS TEFÉ



21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tefé/AM, 21 de Agosto de 2026.

Martinho Correia Barros

CONTRATANTE

MARTINHO CORREIA BARROS
Diretor Geral – IFAM/Campus Tefé
Portaria nº 1.107-GR/IFAM, de 22/06/2023

Rodrigo de Alencar Souza

CONTRATADA

RODRIGO DE ALENCAR SOUZA
CPF nº 044.820.942-00

TESTEMUNHA 1

Nome: Wiltoni Rodrigues Cordes
CPF: 035.326.442 - 35

TESTEMUNHA 2

Nome: Maurundy Almeida da Chagas
CPF: 041.108.962 - 58